



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição Extra 2962 - 6 de junho de 2025

ATOS DO COMDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 5800-23-ITJ-REC

PROCESSOS: 0650021/2023, 0650022/2023, 0650023/2023, 0650024/2023, 0650025/2023
e 0650027/2023.

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: ATALAIA ADMINISTRADORA DE BENS

RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

VALOR: R\$ 643.345,51 (Na data da notificação, 06/02/2023)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE EM OUTRAS TRANSMISSÕES. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE ARBITRAMENTO PAUTADO NA SUBJETIVIDADE, SEM PRÉVIA DEFINIÇÃO EM NENHUMA ESPÉCIE. LANÇAMENTO EM DESACORDO COM A PREVISÃO LEGAL, NORMA ABNT. ADOÇÃO DE MÉTODO ALEATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO FISCO, EMBASADO NA LEI COMPLEMENTAR N. 20 DE 30/12/2002 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 308 DE 14/07/2017. EFETIVADA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, AFASTANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DECLARADOS PELA CONTRIBUINTE, FORMALIZANDO, ASSIM, LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO RESP N. 1.937.821/SP (TEMA 1.113/STJ), MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO COMPARATIVO ESTATÚDIO PELA REGRa NBR 14653-2. RECURSO INDEFERIDO.

Nos termos do voto apresentado, não havendo comprovação do que fora alegado pela Recorrente, e tendo sido utilizado imóveis de mesma característica e proximidade geográfica, não contestado no recurso, as Notificações Fiscais devem ser mantidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, por unanimidade de votos, sob a Presidência do Conselheiro

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, CONHECER do recurso voluntário e NEGAR PROVIMENTO no seu mérito, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 22 de abril de 2025.

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN:01540724000
Assinado de forma digital
por MAURICIO HEINRICH
KLEIN:01540724000
Dados: 2025.06.04
16:55:29 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN
Conselheiro Relator

Document assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 05/06/2025 07:16:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 73206/2025

PROCESSO: 6196-24-ITJ-REC

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

CONTRIBUINTE: WILMA DOS SANTOS SILVA SALVI

RECORRIDO: Órgão Julgador de Processos Fiscais

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Auto de Infração e Termo de Exclusão do SN

VALOR: R\$ 4.128,00 (Na data da notificação, 28/06/2022)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL PELO NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS NO DÉBITO GERADO QUE LEVOU A EXCLUSÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE APURAÇÃO TRIBUTÁRIA. COMUNICAÇÃO REALIZADA VIA DOMÍCILIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO APÓS A BAIXA DA EMPRESA. INDEFERIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 15 de Maio de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN:01540724000

Assinado de forma digital por
MAURICIO HEINRICH
KLEIN:01540724000
Dados: 2025.06.04 17:41:55
-03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 05/06/2025 07:16:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br



RECURSO: 74253/2025

PROCESSO: 186-23-ITJ-REC

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

RECORRENTE: Hercílio Domingos dos Santos

CONSELHEIRA RELATORA: Andreza Patrícia Vieira dos Santos

RELATOR DIVERGENTE: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: IPTU – Lançamento de Ofício de Exercícios Anteriores

VALOR: R\$ 13.522,35 (Na data da Notificação, 22/11/2022)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – DIVERGÊNCIA QUANTO A ÁREA LANÇADA. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ENTENDEU PELO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E POR LIMITAR EVENTUAL NOVO LANÇAMENTO DO FISCO. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS NO PROCESSO. RECONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO O CANCELAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES E DO AUTO DE INFRAÇÃO, PORÉM SEM LIMITAÇÕES PARA LANÇAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, DAR PROVIMENTO no que tange a qualquer limitação à análise do Fisco caso venha a proceder com nova revisão, vencidos os conselheiros Andreza Patrícia Vieira dos Santos (Relatora originária), Gladis Regina de Oliveira Aragão, Laura Amado Clemente e Cesar Rodrigo Zeferino.

Itajaí, 15 de Maio de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br



MAURICIO
HEINRICH
KLEIN:01540724000

Assinado de forma digital
por MAURICIO HEINRICH
KLEIN:01540724000
Dados: 2025.06.04
17:41:17 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 05/06/2025 07:16:20-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

ATOS DO COMDICA



1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
2 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DATA DA REUNIÃO: 06
3 de maio de 2025 HORA: 8:30 horas CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:
4 Regina de Jesus Almeida, Aline Gonçalves, Débora Andrade Saiti, Julianne
5 Ines da Silva Gonçalves, CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:
6 Mirian Luiza dos Santos Borges, Juliana Nunes Kael, Bláire Góes, Muriel
7 Rubia Alves da Silva, Diego Luiz Felicio, Cristiane Alime dos Santos, Muriel
8 Duarte, Geovana Silveira da Silva Batista, Andréa Costa Coelho, Atela
9 Jenilene Provesi, Samuel Carlos Caetano Gomes, Nathália de Oliveira
10 Guisse, Ivonei Rocha de Souza, Jessica Adriano, Marcia Bobany Tavares,
11 Liziâne Cristina da Silva 1. ABERTURA E INFORMES DA PRESIDENTE:
12 A Presidente Muriel iniciou a reunião apresentando a atual Secretaria
13 Executiva do COMDICA que se Chama Maria Terça, em tempo informou
14 que o COMDICA irá mudar para o mesmo local onde era a SEDAC
15 antigamente, onde faziam as plenárias, assim que mudarmos avisaremos
16 no grupo onde irá acontecer a próxima reunião por enquanto a Secretaria
17 está de mudança, então buscaremos uma sala disponível para estarmos
18 fazendo as reuniões do Conselho. 2-PRIMEIRA ORDEM DO DIA:
19 Deliberação da Ata, colocamos em votação, aprovada por 10 (dez) votos. 3-
20 DOCUMENTOS RECEBIDOS: Recebemos dois ofícios da Instituição SKD,
21 que é uma estrutura administrativa do parceiro e outro solicitando
22 alguns esclarecimentos quanto a gestão de Parcerias. A Instituição
23 Biquinu também solicitou por ofício informações. A Presidente passou a
24 palavra para a Conselheira Julianne para encarregar as duas situações. A
25 Conselheira explicou que a questão da exequatur já saiu da comissão de
26 seleção conforme já havia explicado na última plenária, e que o que já
27 voltou para a SEDAC para reavaliação e já encaminhou um novo TR para o
28 SEGOV, lancar um novo chamamento público. Sobre a questão do Judô, a
29 comissão ainda não fez nenhuma devolutiva então como essa comissão é da
30 é da Secretaria e sim da Secretaria de Governo informou que precisam
31 aguardar a devolutiva para que possam ter a reunião sobre a situação do
32 judô. A Presidente Muriel informou que recebeu uma denúncia do Conselho
33 Estadual da Criança e do Adolescente (CEPCA) a respeito de uma criança
34 que tem uma patologia crônica que encontra-se sem a medicinação para
35 Hipertensilismo congênito, a presidente acredita que por algum
36 problema de troca de gestão, talvez não tenham solicitado a medicinação para
37 o inicio do ano de 2025, porém informou que já foi encaminhado um ofício
38 através do SIEPE para a Secretaria de Saúde e que ainda não tiveram retorno,
39 relata que o COMDICA não tinha conhecimento, pois a família não fez
40 nenhuma notificação com relação a falta da medicinação, iterou que ainda
41 hoje fará contato com alguém da Secretaria de Saúde para que possam
42 expor o que aconteceu. 4-DOCUMENTOS EXPEDIDOS: A Presidente Muriel
43 enviou um ofício para o Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr.
44 Fernando Pegorini, solicitando a presença de todos os vereadores em um
45 momento na câmara, onde estavam a Presidente do COMDICA e a
46 Conselheira Mara, a Presidente reiterou que o momento foi para falar um
47 pouco da lei que rege o Conselho Tutelar, principalmente eleição, deveres,
48 obrigações e outros, a Presidente relembrou os demais Conselheiros que os
49 mesmos receberiam de alguns vereadores a solicitação de mudança da lei
50 do Município de Itajaí, então reforçou que para corrigir a mudança da a
51 Lei precisamos estar alinhados e que o ECA e o CONANDA prevêem. O
52 CONANDA prevê algumas coisas e outras ele sugere, então o que ele prevê
53 o COMDICA segue, o que fizemos foi explicar para o Presidente e Vereadores
54 presentes que estamos alterando a Lei, inclusive o Presidente Fernando
55 Pegorini tem um Assessor que é advogado especialista no tema da criança
56 e do adolescente, ele é professor e tem bastante conhecimento, vamos
57 e conseguir fazer as propostas de mudanças da lei e ele se dispôs a estar nos
58 fuistando a conferir, e corrigir, melhorando o texto da nossa Lei, já que a
59 Lei Municipal já não condiz com a realidade do Município e com o ECA,
60 tem muita coisa que precisamos melhorar no texto. A Presidente informou
61 que encaminhou ofício solicitando coffee break para as reuniões das
62 parcerias. 5-DOCUMENTOS QUE DEMANDAM DELIBERAÇÃO: A
63 Conselheira Julianne, confirmou que é intenção do Governo, tomar
64 providências com relação as crianças com diagnóstico de transtorno do
65 autismo, lembrou que existem as situações das filas e demandas realizadas
66 e que inclusive alguns Conselheiros estiveram em reuniões na prefeitura
67 em prol desta demanda, colocando então o objeto para deliberação
68 "Aquisição de Equipamentos para a Execução de Serviços multidisciplinar
69 especializado para crianças e adolescentes com situação de risco e
70 vulnerabilidade social, com diagnóstico de transtorno do espectro Autista,
71 na faixa etária de zero a 17 (dezesseis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias
72 (vinte e nove) dias, residentes e domiciliados nos territórios 01, 02, 03,
73 04 e 05 de Itajaí- SC, pelo período de 08 (oito) meses. Valor estimado R\$
74 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)", para aquisição, por exemplo
75 de computadores, ar-condicionado, mesa, reforçou que é para a
76 atração e estrutura e não execução profissional e serviço, sendo 5 (cinco)
77 objetos distribuídos nos territórios de Itajaí, totalizando R\$ 1.250.000,00
78 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), colocado em votação sendo
79 aprovado com 13 votos. A Presidente Muriel relembrou que este assunto foi
80 conversado em reunião anterior onde uma parte seria para estar atendendo
81 a demanda daquele momento inclusive a Conselheira Dani estava presente
82 no Gabinete, onde ficou determinado que seria um acréscimo para a
83 instituição poder proporcionar aos seus usuários, além de poder estar se
84 credenciando na Secretaria da saúde que também paga a vaga, então no
85 termo de referência vai estar alinhado que precisa estar executando serviço,
86 e que não adianta se habilitar para ganhar aquele equipamento porque

Página 1 de 7



44 Fernando Pegorini, solicitando a presença de todos os vereadores em um
45 momento na câmara, onde estavam a Presidente do COMDICA e a
46 Conselheira Mara, a Presidente reiterou que o momento foi para falar um
47 pouco da lei que rege o Conselho Tutelar, principalmente eleição, deveres,
48 obrigações e outros, a Presidente relembrou os demais Conselheiros que os
49 mesmos receberiam de alguns vereadores a solicitação de mudança da lei
50 do Município de Itajaí, então reforçou que para corrigir a mudança da a
51 Lei precisamos estar alinhados e que o ECA e o CONANDA prevêem. O
52 CONANDA prevê algumas coisas e outras ele sugere, então o que ele prevê
53 o COMDICA segue, o que fizemos foi explicar para o Presidente e Vereadores
54 presentes que estamos alterando a Lei, inclusive o Presidente Fernando
55 Pegorini tem um Assessor que é advogado especialista no tema da criança
56 e do adolescente, ele é professor e tem bastante conhecimento, vamos
57 e conseguir fazer as propostas de mudanças da lei e ele se dispôs a estar nos
58 fuistando a conferir, e corrigir, melhorando o texto da nossa Lei, já que a
59 Lei Municipal já não condiz com a realidade do Município e com o ECA,
60 tem muita coisa que precisamos melhorar no texto. A Presidente informou
61 que encaminhou ofício solicitando coffee break para as reuniões das
62 parcerias. 5-DOCUMENTOS QUE DEMANDAM DELIBERAÇÃO: A
63 Conselheira Julianne, confirmou que é intenção do Governo, tomar
64 providências com relação as crianças com diagnóstico de transtorno do
65 autismo, lembrou que existem as situações das filas e demandas realizadas
66 e que inclusive alguns Conselheiros estiveram em reuniões na prefeitura
67 em prol desta demanda, colocando então o objeto para deliberação
68 "Aquisição de Equipamentos para a Execução de Serviços multidisciplinar
69 especializado para crianças e adolescentes com situação de risco e
70 vulnerabilidade social, com diagnóstico de transtorno do espectro Autista,
71 na faixa etária de zero a 17 (dezesseis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias
72 (vinte e nove) dias, residentes e domiciliados nos territórios 01, 02, 03,
73 04 e 05 de Itajaí- SC, pelo período de 08 (oito) meses. Valor estimado R\$
74 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)", para aquisição, por exemplo
75 de computadores, ar-condicionado, mesa, reforçou que é para a
76 atração e estrutura e não execução profissional e serviço, sendo 5 (cinco)
77 objetos distribuídos nos territórios de Itajaí, totalizando R\$ 1.250.000,00
78 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), colocado em votação sendo
79 aprovado com 13 votos. A Presidente Muriel relembrou que este assunto foi
80 conversado em reunião anterior onde uma parte seria para estar atendendo
81 a demanda daquele momento inclusive a Conselheira Dani estava presente
82 no Gabinete, onde ficou determinado que seria um acréscimo para a
83 instituição poder proporcionar aos seus usuários, além de poder estar se
84 credenciando na Secretaria da saúde que também paga a vaga, então no
85 termo de referência vai estar alinhado que precisa estar executando serviço,
86 e que não adianta se habilitar para ganhar aquele equipamento porque

Página 2 de 7

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA



87 estará no termo de referência, que terá que estar credenciado ou em forma de chamamento da saúde, e a fiscalização acompanhará os atendimentos, 88 bem como os relatórios das atividades das crianças atendidas. A 89 conselheira Juliana questionou se haviam perguntas, a Conselheira Cris 90 informou que sua dúvida estava relacionada ao processo de licitação que 91 foi lançada pela saúde, onde entidades privadas estariam participando e 92 qual a garantia que as entidades que vão receber pela Assistência Social 93 conseguiram um mínimo de atendimentos pela saúde? A Conselheira da 94 Instituição relatou que sua preocupação é que o valor não é um valor ruim, 95 pensando na terapia do autismo haverá clínicas particulares que entraram 96 talvez com uma capacidade de atendimento muito maior do que uma 97 entidade como a nossa, e ai como vai se limitar um teto para cada 98 instituição? A Presidente Muriel afirmou que a Secretaria de saúde deixou 99 bem claro que o interesse será em abrir mais vagas, esse foi o compromisso 100 da Secretaria de Saúde para juntos conseguirmos chegar ao objetivo. A 101 Conselheira da AMA perguntou se quando for da saúde a regulamentação vai 102 seguir a fila da saúde, ela exemplificou que a AMA tem uma fila de espera 103 e tem uma quantidade de pessoas que estão lá a 2(dois) ou 3(três) anos 104 esperando na fila qual vai ser a forma de chamar dessas pessoas? A 105 Conselheira Juliana informou que será vinculado à saúde a questão do 106 encaminhamento o que será vinculado a assistência a SEDAC será a 107 aquisição dos equipamentos e a montagem do local. A Presidente Muriel 108 reforçou mais uma vez que podem estar conversando com as Secretarias 109 para essa contrapartida, irá sugerir uma conversa com o Secretário Léo e a 110 Secretaria de saúde e que a partir do momento que iniciar a execução do 111 Projeto com as instituições credenciadas na saúde, acredita que as 112 secretarias vão se alinhando porque é uma novidade e precisamos nos 113 ajudar acredita que vão conseguir alinhar todos os objetos e melhorar assim 114 a qualidade de atendimento aos autistas. Com a palavra o Secretário Léo 115 justificou seu atraso por estar na Prefeitura e reforçou que a preocupação 116 nesse sentido é que os recursos dos fundos não sejam utilizados para uma 117 ação continuada pois o objetivo é para ações inovadoras e complementares, 118 então optou-se nesse sentido por esse modelo, conseguiremos auxiliar as 119 entidades para estarem equipadas sem o comprometimento assim de 120 utilizar o dinheiro do fundo para reabilitação, que é de responsabilidade da 121 saúde, eles precisam assumir essa responsabilidade da manutenção 122 mensal dos aportes mensais e a Assistência tem que ser um fundo 123 complementar que vai auxiliar de alguma forma, nesse caso a forma será 124 ajudar as entidades a se equiparem. A Conselheira Cristiane da AMA 125 perguntou se no SIS REG irão conseguir lançar, pensando que a fila será 126 regulada pela saúde, eles vão chamar a entidade para atender uma 127 quantidade x de atendimento, por exemplo a AMA uma criança entra lá e 128 permanece, já no SIS REG não vai poder ser assim, vai ter uma data de 129

(Handwritten signatures)
Página 3 de 7

(Handwritten signatures)
Página 5 de 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA



130 inicio e uma data de saída. A Presidente Muriel informou que verão como 131 funcionará, mas já confirmou com o Secretário Léo, que o atendimento será 132 contínuo, que será de acordo com a necessidade da criança, inclusive o 133 Secretário informou que no CTEA – Centro Terapêutico Especializado em 134 Autismo, essa forma de atendimento já foi alterada, e que será de acordo 135 com a necessidade do aluno. **6-MOMENTO CONSELHO TUTELAR:** A 136 Conselheira Graziela informou que este ano acontecerão alguns 137 movimentos, iniciando com a campanha do Maio Laranja, com a ação do 138 pedágio, a Presidente Muriel informou que o Servidor Elton já encaminhou 139 para licitação toda a documentação necessária para que a confecção e 140 entrega do material gráfico possa acontecer. A Conselheira Graziela 141 reforçou que é a primeira vez que o Conselho tomou a frente para realizar 142 uma campanha e que nunca tiveram respaldo para fazer uma ação como 143 essa, afirmou que os conselheiros desenvolvem diversas ações, mas uma 144 campanha do porte municipal será a primeira vez, e que todos Conselhos 145 estão animados, estão muito felizes, inclusive fizeram um projeto em 146 parceria com o Conselho Tutelar 2 para trabalhar nas escolas o Maio 147 Laranja, principalmente com as séries iniciais no sentido de que as crianças 148 identifiquem adultos de confiança, com o objetivo de não abordar assuntos 149 de violência sexual da mesma forma que abordariam com os adolescentes, 150 deve ser de forma mais lúdica mais sutil, a Conselheira ressaltou que 151 algumas escolas aderiram a ideia e uma vez identificado o adulto confiança 152 por essas crianças, não necessariamente são os pais, mas quem a criança 153 se identifica, pode ser um avô, um irmão ou um tio, onde posteriormente o 154 conselho fará uma conversar com esse adulto de confiança, na escola à noite, 155 a Conselheira reforçou a relevância dessa ação, pois observou que o 156 ambiente torna-se propício para as crianças realizarem revelações. A 157 Presidente Muriel fez uso da palavra para agradecer a Conselheira Graziela 158 Eskelsen, e afirma que quem é instituição sabe da importância da Mesa 159 Brasil e que provavelmente alguma das instituições que estavam presentes 160 recebem doações do mesa e que em Blumenau terá um momento que será 161 uma Palestra do Maio Laranja e eles estavam desesperados atrás de uma 162 pessoa que entendesse do tema e ela sugeriu o nome da Conselheira que 163 prontamente aceitou e estará em Blumenau palestrando para várias 164 instituições do Estado de Santa Catarina que recebem doações do Mesa, 165 então quero agradecer pois o mesa faz muita diferença para nossa história, 166 porque eles ajudam muito as nossas crianças com muitas doações então 167 poder estar contribuindo também com uma pessoa que tem bastante 168 conhecimento é muito bom para Itajaí. **7-MOMENTO DO FÓRUM:** A 169 Conselheira Mara Rubia, encontrava-se bastante indisposta, solicitou a 170 ajuda da Conselheira Mirian e da Conselheira Dani que pudesse falar pois 171 estiveram na reunião também. A Conselheira Mirian informa que o 172 primeiro ponto da pauta, foi referente à questão de nós entendermos o

(Handwritten signatures)
Página 4 de 7

(Handwritten signatures)
Página 6 de 7



Edital de Eleição CMDCA N° 001/2025

CONVOCA ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE DEFESA E ATENDIMENTOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJAÍ - CMDCA O PREFEITO Municipal de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Municipal nº 2662, alterada pelas Leis Municipais nº 2.742, 2.891, 3.176, 3353, 3.392, 3.450 e 4.344, convoca as entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, Organizações de Movimento Popular; Organizações Sindicais de Trabalhadores; Clubes de Serviço; Conselhos Profissionais ou Entidades de Classe; Entidades de Aprendizagem Profissional; Associações de Pais e Mestres com sede e atividades no município de Itajaí, para a assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - biênio 2025/2027, que acontecerá no dia 24 de junho de 2025, terça-feira, às 8:30 h, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sito a Rua Antônio Caetano 105, Fazenda, Itajaí/SC.

Das Inscrições: As entidades não governamentais que atuam na defesa e ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, já mencionadas, com sede no município de Itajaí interessadas em participar da eleição, deverão se inscrever para concorrer a uma vaga no COMDICA, entre os dias 12 a 16 de junho, das 13h às 18h, junto a Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Rua Antônio Caetano, 105 -- Fazenda — Itajaí.

Para o credenciamento as entidades deverão apresentar/protocolar em envelope, etiquetado na parte externa contendo:

- Cópia do requerimento assinado pelo representante legal, emitido em papel timbrado e/ ou carimbo da entidade, contendo endereço de funcionamento, nome e número do documento de identidade do delegado;
- Na parte interna do envelope, deverão constar os seguintes documentos:
- Requerimento assinado pelo representante legal, emitido em papel timbrado e/ ou carimbo da entidade, contendo endereço de funcionamento, nome e número do documento de identidade do delegado;
- Cópia do estatuto devidamente registrado da entidade;
- Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ (ativo e atualizado);
- Ficha de inscrição do delegado; (conforme Anexo I);
- Cópia de documento de identidade do delegado.

Dos Delegados: Cada entidade inscrita a participar do processo eleitoral poderá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto (oito votos). As inscrições dos Delegados serão

1



efetuadas na mesma data e local, referidas no tópico anterior "Das inscrições" e de acordo com anexo I deste Edital.

Da competência dos Conselheiros eleitos: São de competência dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 2.062, com todas as alterações, com poder de deliberação e controle da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Da função dos Conselheiros eleitos: A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Lei Federal nº 8.069/90.

Do Mandato: O mandato dos Conselheiros do COMDICA será de 02(dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Da Eleição:

1 - Início do processo para escolha das entidades não governamentais, sob a coordenação do Fórum Das Entidades Não Governamentais;

2 - Momento destinado as entidades candidatadas para auto apresentação e defesa de suas motivações e expectativas na ação voluntária de Entidade Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (tempo estimado 5 minutos);

3 - Composição da Mesa Eleitoral e Instruções sobre o processo de votação;

4 - - Apuração dos votos pela mesa Eleitoral e divulgação do resultado aos participantes.

Das disposições gerais:

A Diretoria do Fórum DCA e do CMDCA apreciarão e decidirão em conjunto sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal bem como no regimento interno do CMDCA e no presente edital. A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos dos delegados presentes.

Itajaí (SC), 02 de junho de 2025.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADO

Nome do Candidato:	
Data de Nascimento:	/ /
Estado Civil:	Escolaridade:
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade:	CEP:
Telefone:	Telefone:
e-mail:	

Assinatura do Delegado

Presidente da Entidade:	
RG:	CPF:

Assinatura do Presidente

	Deferido
	Indeferido

Assinatura Comissão (Forum DCA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**

Edital N° 001/2025

CONVOCA ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE DEFESA E ATENDIMENTOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJAÍ - COMDICA O PREFEITO Municipal de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Municipal nº 2662, alterada pelas Leis Municipais nº 2.742, 2.891, 3.176, 3353, 3.392, 3.450 e 4.344, convoca as entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, Organizações de Movimento Popular; Organizações Sindicais de Trabalhadores; Clubes de Serviço; Conselhos Profissionais ou Entidades de Classe; Entidades de Aprendizagem Profissional; Associações de Pais e Mestres com sede e atividades no município de Itajaí, para a assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA - biênio 2025/2027, que acontecerá no dia 24 de junho de 2025, terça-feira, às 8:30 h, na Secretaria de Promoção da Cidadania, sito a Rua Antônio Caetano 105, Fazenda, Itajaí/SC.

Das Inscrições: As entidades não governamentais que atuam na defesa e ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, já mencionadas, com sede no município de Itajaí interessadas em participar da eleição, deverão se inscrever para concorrer a uma vaga no COMDICA, entre os dias 12 a 16 de junho, das 13h às 18h, junto a Secretaria Executiva do COMDICA, localizada na Rua Antônio Caetano, 105 -- Fazenda — Itajaí.

Para o credenciamento as entidades deverão apresentar/protocolar em envelope, etiquetado na parte externa contendo:

- Cópia do requerimento assinado pelo representante legal, emitido em papel timbrado e/ ou carimbo da entidade, contendo endereço de funcionamento, nome e número do documento de identidade do delegado;

Na parte interna do envelope, deverão constar os seguintes documentos:

- Requerimento assinado pelo representante legal, emitido em papel timbrado e/ ou carimbo da entidade, contendo endereço de funcionamento, nome e número do documento de identidade do delegado;
- Cópia do estatuto devidamente registrado da entidade;
- Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ (ativo e atualizado);
- Ficha de inscrição do delegado; (conforme Anexo I);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ – SC**

g) Cópia de documento de identidade do delegado.

Dos Delegados: Cada entidade inscrita a participar do processo eleitoral poderá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto (oito votos). As inscrições dos Delegados serão efetuadas na mesma data e local, referidas no tópico anterior "Das inscrições" e de acordo com anexo I deste Edital.

Da competência dos Conselheiros eleitos: São de competência dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 2.062, com todas as alterações, com poder de deliberação e controle da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Da função dos Conselheiros eleitos: A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Lei Federal nº 8.069/90.

Do Mandato: O mandato dos Conselheiros do COMDICA será de 02(dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Da Eleição:

1 - Início do processo para escolha das entidades não governamentais, sob a coordenação do Fórum Das Entidades Não Governamentais;

2 - Momento destinado as entidades candidatadas para auto apresentação e defesa de suas motivações e expectativas na ação voluntária de Entidade Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (tempo estimado 5 minutos);

3 - Composição da Mesa Eleitoral e Instruções sobre o processo de votação;

4 - Apuração dos votos pela mesa Eleitoral e divulgação do resultado aos participantes.

Das disposições gerais:

A Diretoria do Fórum DCA e do COMDICA apreciarão e decidirão em conjunto sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal bem como no regimento interno do COMDICA e no presente edital. A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos dos delegados presentes.

Itajaí (SC), 16 de maio de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADO

Nome do Candidato:		
Data de Nascimento:	/ /	Idade:
Estado Civil:		Escolaridade:
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	CEP:	
Telefone:	Telefone:	
e-mail:		

Assinatura do Delegado

Presidente da Entidade:	
RG:	CPF:

Assinatura do Presidente

Deferido
Indeferido

Assinatura Comissão (Forum DCA)

RESOLUÇÃO Nº 013/2025/CMDCA, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJAÍ – CMDCA, PARA O PERÍODO 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, considerando o art. 8º da Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando o término de mandato dos atuais conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) em agosto de 2025;

Considerando a necessidade de convocar eleições para composição do CMDCA para o período 2025/2027;

Considerando a deliberação do plenário realizada na reunião do 03 de junho de 2025;

Considerando o Edital nº 001/2025/Município de Itajaí/CMDCA, de 03 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos conselheiros não governamentais para o biênio de 2025/2027 do CMDCA, sendo composta por 04 (quatro) membros do forum das organizações da sociedade civil.

Art.2º Integram a Comissão Eleitoral não governamental os seguintes membros:

I - Mara Rubia Alves da Silva

II - Juliana Nunes Kael

III - Diego Luiz Felicio

IV - Miriam Luiza dos Santos Borges

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: cmdica@itajaí.sc.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ – SC**

Parágrafo único - A coordenação da presente comissão será exercida pela coordenadora do forum das ONGS - Mara Rubia Alves da Silva

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC**

RESOLUÇÃO Nº 12 /2025/CMDCA, 03 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE
REGISTRO DA INSTITUIÇÃO AMOR
PRA DOWN NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro por 4 (quatro) anos a Instituição Amor Pra Down Sob o nº 018/2021;

Art.2º. A entidade tem por objetivo atendimento a portadores de Síndrome de Down de 0 a 17 anos e 11 meses.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Murilo Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Endereço: Antônio Caetano, 105 - telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: cmdica@itajai.sc.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC**

RESOLUÇÃO Nº 009/2025/CMDCA, 03 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
PROJETO DE CHANCELA DA
ASSOCIAÇÃO DE EQUITERAPIA
VALE DO ITAJAÍ E LITORAL –
ADEQUO NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I, alterados pela lei 14.692/2023, de 03/10/2023; Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Considerando a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente; Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela; Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente; Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas; Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA; Considerando a Resolução nº 026/2024/COMDICA, de 06 de agosto de 2024 da qual regulamenta o processo de seleção

Endereço: Antônio Caetano, 105 - telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: cmdica@itajai.sc.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC**

nº 026/2024/COMDICA, de 06 de agosto de 2024 da qual regulamenta o processo de seleção de projetos para captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na modalidade chancela; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025 aprovado com 12 (doze) votos.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Chancela da Associação de Equoterapia Vale do Itajaí e Litoral – Adequo titulado como: Cavalgando para o futuro no valor de R\$ 968.043,10 (novecentos e sessenta e oito mil, e quarenta e três reais e dez centavos).

Art.2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Murilo Duarte
Presidente do COMDICA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC**

RESOLUÇÃO Nº 010/2025/CMDCA, 03 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
PROJETO DE CHANCELA DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DE JUDÔ E DANÇA – APAIUDAN
NO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I, alterados pela lei 14.692/2023, de 03/10/2023; Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Considerando a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente; Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela; Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente; Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas; Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA; Considerando a Resolução nº 026/2024/COMDICA, de 06 de agosto de 2024 da qual regulamenta o processo de seleção

Endereço: Antônio Caetano, 105 - telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: cmdica@itajai.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

de projetos para captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na modalidade chancela; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025 aprovado com 12 (doze) votos.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Chancela da Associação de Pais e amigos de Judô e dança – APAJUDAN titulado como: Judo nas escolas - contra turno, no valor de R\$ 353.129,70 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte nove reais e setenta centavos).

Art.2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Muriel Quaresma Muniz dos Anjos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA; Considerando a Resolução nº 026/2024/COMDICA, de 06 de agosto de 2024 da qual regulamenta o processo de seleção de projetos para captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na modalidade chancela; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025 aprovado com 12 (doze) votos.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Chancela do Comissão do Bem Estar do Menor de Itajaí - COMBEMI , titulado como: Salvando a Chapeuzinho Vermelho, no valor de R\$ 93.456,00 (noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Art.2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Muriel Quaresma Muniz dos Anjos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO N° 007/2025/CMDCA, 03 DE JUNHO DE 2025.

**DISPOE SOBRE APROVAÇÃO
DO PROJETO DE CHANCELÀ
DA COMISSÃO DO BEM ESTAR
DO MENOR DE ITAJAÍ -
COMBEMI NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a Lei Federal nº8.069/1990 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I, alterados pela lei 14.692/2023, de 03/10/2023; Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras provisões; Considerando a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente; Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela; Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente; Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas; Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA;

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: cmdca@itajaí.sc.gov.br

RESOLUÇÃO N° 008/2025/CMDCA, 03 DE JUNHO DE 2025.

**DISPOE SOBRE APROVAÇÃO
DO PROJETO DE CHANCELÀ
DO INSTITUTO CRESER NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a Lei Federal nº8.069/1990 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I, alterados pela lei 14.692/2023, de 03/10/2023; Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras provisões; Considerando a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente; Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela; Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente; Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas; Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA; Considerando a Resolução nº 026/2024/COMDICA, de 06 de agosto de 2024 da qual regulamenta o processo de seleção de projetos para captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: cmdca@itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

modalidade chancela; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025 aprovado com 12 (doze) votos.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Chancela do INSTITUTO CRESCER , titulado como: Nova Orbita: projeto para captação de recurso para sede do Instituto Crescer, no valor de R\$ 7.000,00 (sete milhões de reais).

Art.2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriele Guerreiro
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO N° 008/2025/CMDCA, 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CHANCELAR GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a Lei Federal nº8.069/1990 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I, alterados pela lei 14.692/2023, de 03/10/2023; Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Considerando a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente; Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela; Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente; Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas; Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: cmdca@itajaí.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA; Considerando a Resolução nº 026/2024/CMDCA, de 06 de agosto de 2024 da qual regulamenta o processo de seleção de projetos para captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na modalidade chancela; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025 aprovado com 12 (doze) votos.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Chancela do GERAR- Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, titulado como: Jogada Certa no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Art.2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriele Guerreiro
Presidente do CMDCA

Presidente Mun. dos
Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO N° 011/2025/CMDCA, 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CHANCELAR DO HOSPITAL PEQUENO ANO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a Lei Federal nº8.069/1990 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I, alterados pela lei 14.692/2023, de 03/10/2023; Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Considerando a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente; Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela; Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente; Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas; Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA; Considerando a Resolução nº 026/2024/CMDCA, de 06 de agosto de 2024 da qual regulamenta o processo de seleção de projetos para captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: cmdca@itajaí.sc.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC**

modalidade chancela; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025 aprovado com 12 (doze) votos.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Chancela do Hospital Pequeno Anjo titulado como: Reforma e Modernização dos Postos de Enfermagem e Apartamentos de Internação - Hospital Pequeno Anjo, no valor de R\$ 2.310.824,15 (dois milhões trezentos e dez mil oitocentos e vinte quatro reais e quinze centavos

Art.2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriel Duarte
Presidente do COMDCA

ATOS DA CVI



**ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças**



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 11/2025

Contratada: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.

Único Sócio: Nádia Aparecida Dall Agnol

Objeto: "Capacitação e treinamento dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí na fase preparatória do processo de contratação, com aplicabilidade prática na formulação de documentos (Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021."

Valor total: **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias contados da data da assinatura.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 05/06/2025.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças**



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO N° 06/2025 – Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Emporium For Home LTDA. (CNPJ: 20.550.625/0001-34)

Único Sócio: Paulo Sérgio Pereira da Silva

Objeto: "Aquisição de caixas de moções e homenagens para utilização nas homenagens oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender demandas da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC".

Tipo: Prorrogação de Prazo de Execução

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 09/06/2025.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
PRESIDÊNCIA**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando a capacitação e treinamento dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí na fase preparatória do processo de contratação, com aplicabilidade prática na formulação de documentos (Documento de Formulação da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, no formato "in company", com a palestrante Nádia Dall Agnol, nos dias 15 e 16 de julho de 2025, nas dependências da CVI.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 58 a 66, devidamente justificado, reconheço e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, fundamentada no inciso III, alínea f, do art. 74 e § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/21 e alterações, e os atos do procedimento em favor da empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.095.355/0001-90, para prestação dos serviços supramencionados no valor total contratado de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), junho de 2025.
Datado Digitalmente

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 88.300.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso III, alínea f, do art. 74 e § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/21 e alterações, a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.095.355/0001-90, para capacitação e treinamento dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí na fase preparatória do processo de contratação, com aplicabilidade prática na formulação de documentos (Documento de Formulação da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, no formato “in company”, com a palestrante Nádia Dall Agonol, nos dias 15 e 16 de julho de 2025, nas dependências da CVI, pelo valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Ratificação: Ver. Fernando Martins Pegorini (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 05 de junho de 2025.

JEFFERSON O. SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA



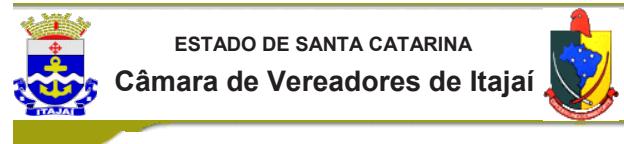
Relatório de presença dos vereadores nas sessões.
Período compreendido entre 06/05/2025 a 29/05/2025.

SESSÕES ORDINÁRIAS | 25^a | 26^a | 27^a | 28^a | 29^a | 30^a | 31^a | 32^a

VEREADORES	06/05	08/05	13/05	15/05	20/05	22/05	27/05	29/05
Adão Bittencourt	P	P	P	P	P	P	P	P
Bruno Alfredo Laureano	L	L	L	L	L	L	L	L
Carlos A. Raimundo	P	P	P	P	P	P	P	P
Carlos Roberto Mello	P	P	P	P	P	P	P	P
Cristiano Klaus Fischer	P	P	P	P	P	P	P	P
Fernanda M. Pegorini	P	P	P	P	P	P	P	P
Hilda Carolina Deola	P	FJ	P	P	P	P	P	FJ
Leandro Luy Peixoto	P	P	P	P	P	P	P	P
Liliane M. Fontenele	P	P	P	P	P	P	P	P
Maurilio Moraes	P	P	P	P	P	P	P	P
Odivan W. Linhares	P	P	P	P	P	P	P	P
Pedro Paulo Moller	P	P	P	P	P	P	P	P
Renata Narcizo Machado	P	P	P	P	P	P	P	P
Roberto R. da Cunha	P	P	P	P	P	P	P	P
Sandro Roberto Serpa	P	P	P	P	P	P	P	P
Sueveton J. de Aquino	P	P	P	P	P	P	P	P
Vanderley Dalmolin	P	P	FJ	P	P	P	P	P
Victor R. do Nascimento	P	P	P	P	P	P	P	P

LEGENDA	
P	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença
FSD	Falta sem desconto em folha de pagamento


VALDIRENE ALVES ALVES
SECRETARIA-GERAL



PORTARIA Nº 281/2025

ENQUADRA SERVIDORA À LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 29 DE MAIO DE 2018.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

ENQUADRAR a servidora **GRACIELI AMBRÓSIO SCHWAB**, matrícula nº 27, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Consultor Jurídico de Apoio Legislativo”, nos termos do Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018, a contar de 05 de junho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de junho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTARIA Nº 282/2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “MEMBRO DO GRUPO TÉCNICO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora **DEYSE PROENÇA ROSA**, designada para exercer a função gratificada de “Membro do Grupo Técnico de Consolidação e Atualização da Legislação Municipal”, está em gozo de férias no período de 30.05 a 18.06.2025, conforme Portaria nº 246/2025 de 29 de abril de 2025 e estará em gozo de licença-prêmio no período de 23.06 a 22.08.2025, conforme Portaria nº 264/2025 de 20 de maio de 2025, resolve:

DESIGNAR

ANDRÉA LINHARES DA CRUZ, matrícula nº 73, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Agente Administrativo Externo”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Membro do Grupo Técnico de Consolidação e Atualização da Legislação Municipal”, enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de junho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 283/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR ISABELA BENINCASA MONICO**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP07.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de Junho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 285/2025

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem:**

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor **TIAGO DE OLIVEIRA CESÁR**, matrícula nº 125, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Legislativo", no dia 30.05.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de junho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 284/2025

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem:**

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor **JULIANO DE LIMA**, matrícula nº 52, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Agente Administrativo Externo", no dia 26.05.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de junho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 286/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR KARINA BERLANDA**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessora Parlamentar", nível AP02.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de Junho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.



ATOS DA FMEL



Itajaí, 06 de junho de 2025.

PORTEARIA N° 006/2025

O Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Daniel dos Passos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº337/2018 e Lei Complementar nº6853/2018 e conforme o item 4.7 do Edital 05/2025, resolve disponibilizar novas vagas para atletas da categoria JASC na modalidade de Handebol Masculino, convocando a suplementar conforme se segue:

HANDEBOL MASCULINO - JASC					
NOME DO CANDIDATO	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR TOTAL
Gabriel de Oliveira Anastácio	PRATA	14	R\$ 1.200,00	07	R\$ 8.400,00

Superintendência Administrativa das Fundações
R. Alberto Werner, 97, Vila Operária, Itajaí/SC
CEP 88304-053 – Fone: 47 3349-2193



valores praticados no mercado, conforme levantamento mercadológico que identificou orçamentos entre R\$ 14.080,00 e R\$ 25.000,00 em contratações similares. Este valor é significativamente inferior aos prejuízos potenciais de uma execução interna mal sucedida, que poderia levar à aplicação de sanções administrativas.

Conclusão: A escolha da empresa especializada para a organização, planejamento, execução e gestão do torneio de pesca esportiva é tecnicamente justificada pela necessidade de expertise específica em eventos esportivos, incluindo elaboração de regulamento, coordenação de inscrições, fiscalização, arbitragem e fornecimento de infraestrutura (áreas de competição, pesagem e premiação). A capacidade de entrega imediata, abrangendo a realização do evento em 29 de junho de 2025, garante a integração de práticas sustentáveis e conformidade com normas da Confederação Brasileira de Pesca e Desportos Subaquáticos.

Itajaí-SC, junho de 2025.
Assinado e datado digitalmente

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativa das Fundações

DANIEL DOS PASSOS
Diretor Executivo da Fundação de Municipal de Esporte e Lazer

ATOS DA SUP. DAS FUNDAÇÕES

Superintendência Administrativa das Fundações
R. Alberto Werner, 97, Vila Operária, Itajaí/SC
CEP 88304-053 – Fone: 47 3349-2193



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025
Processo Sipe nº 186058/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

Processo Sipe nº 186058/2025

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL torna público que contratou, mediante dispensa de licitação, a empresa **TURTUGA CLUBE DE PESCA**, para a organização, planejamento, execução e gestão do torneio de pesca esportiva, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, junho de 2025.
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente
governo do brasil
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 06/06/2025 17:08:28
Verifique em <https://validador.sigla.gov.br>

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativa das Fundações

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2663/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 2350, de 19 de maio de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2952, de 19 de maio de 2025, que **CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL** a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1142001	MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FERRARI	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	07/05/2025

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1142001	MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FERRARI	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025

Itajaí, 06 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 2665/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 941/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1340109	Carolina Heloisa de Oliveira Campestrini	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	07/06/2025 a 10/12/2025
2734401	Giovana Carolina de Souza Oliveira Soares	20h	Professor	Geografia	Permanente	06/06/2025 a 18/07/2025
2566502	Jane Claudia Westphal da Silva	20h	Professor	Inglês	Permanente	06/06/2025 a 18/12/2025
2754001	Jerusa Freitas de Borba Vigarani	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	07/06/2025 a 18/07/2025
1920011	Juliane Valus	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/06/2025 a 18/12/2025
1944210	Liliane Aparecida Custodio	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	07/06/2025 a 18/12/2025
2754101	Solange Silva da Costa	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	07/06/2025 a 18/07/2025

Itajaí, 06 de junho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2666/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 942/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adriana Guedes	40h	Professora	Educação Infantil	Permanente	09/06/2025 a 01/07/2025
Alessandra Ramos de Melo Vinhaes	40h	Professora	Educação Infantil	Permanente	09/06/2025 a 03/11/2025
Danielli Pinto Carvalho	20h	Professora	Anos Iniciais	Permanente	09/06/2025 a 18/12/2025
Marilena Pinheiro Silva	40h	Professora	Educação Infantil	Permanente	09/06/2025 a 01/10/2025

Itajaí, 06 de junho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2667/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8521/2025 e do Ofício nº 179/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **ROSEMARI DE PROENÇA FURTADO**, matrícula nº 1142201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 02 de maio de 2025.

Itajaí, 06 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2668/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8522/2025 e do Ofício nº 176/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **ALDEZIR JULIA PINHEIRO**, matrícula nº 1267208, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 03 de abril de 2025.

Itajaí, 06 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2670/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 939/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 187933/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
610702	ANA PAULA DE MEDEIROS DA SILVA	Professor- Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	30/05/2025
859903	BIANCA SOUZA ROSA CARDUZO	Professor- Anos Iniciais	B4-40H	B5-40H	02/06/2025
612802	CRISTIANE COPPI SCHAEFER	Professor- Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	02/06/2025
1140802	DANIELA DUARTE ROSA	Professor- Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	31/05/2025
1678605	FABIELLE CHRISTINE BARBOSA	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	A8-40H	A9-40H	31/05/2025
658708	IVANA RAMOS DE AMORIM	Professor- Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	01/06/2025
659311	KATIA REGINA PRATEAT	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	31/05/2025
2226001	LANA GOMES PEREIRA	Professor- Educação Física	A4-10H	A5-10H	03/06/2025
1674804	REGIANE DA SILVA TELLES	Administrador Escolar	B1-40H	B2-40H	29/05/2025
2286701	SILVIA LA PORTA SOARES DE OLIVEIRA	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	A4-40H	A5-40H	03/06/2025

Itajaí, 06 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2671/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 936/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 187844/2025-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2409001	FERNANDA CRISTINA SALOME	Agente em Atividades de Educação	I	II	03/06/2025
2104303	JOICE HOLANDA FERNANDES	Agente em Atividades de Educação	I	II	04/06/2025

Itajaí, 06 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2672/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 937/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 187879/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1473507	JACQUELINE ANGIOLETTI	Professor- Língua Portuguesa	III	IV	04/06/2025
1466005	JACQUELINE CARDOSO DE LIMA ADAMI	Professor- Anos Iniciais	III	IV	03/06/2025
1731401	RENATA BARBOSA DA SILVEIRA	Professor- Educação Infantil	III	IV	03/06/2025

Itajaí, 06 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 2673/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 3970, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2175, de 26 de dezembro de 2019, no que concerne a designação da servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2175801	Ana Julia Moraes Guerreiro	Técnico em Enfermagem	05/06/2025

Itajaí, 06 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 2675/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2565, de 30 de maio de 2025, que nomeou por concurso nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada **CHRISTIANE MARIA SILVA MORAES SOBRINHO**, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Onde se lê: “Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

Leia-se: “Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

Itajaí, 06 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 2676/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 183970/2025-e, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve DESIGNAR o servidor **ALEX FERNANDO DAUER**, matrícula nº 2277101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 16 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025, em substituição ao servidor **Carlos Augusto Pereira da Silva**, matrícula nº 2275801, que estará em férias.

Itajaí, 06 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 2677/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 583/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BIBIANE APARECIDA DA ROSA ARRUDA	2355701	FISIOTERAPEUTA	01	21/05/25
CAMILA DA SILVA KAULE	2437401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	20/05/25
CLAUDIA REGINA NASCIMENTO REIS	736701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	20/05/25
CRISTIANE HELENA ZEFERINO VICENZI	1957301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	17/05/25 A 19/05/25
DIANA MAIA PEREIRA MARQUES	1983101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	22/05/25
DIEGO RADAEILLI DA SILVA	1132701	CIRURGIÃO DENTISTA	01	20/05/25
GLEISI SANTOS WIGGERS	2232801	NUTRICIONISTA	01	20/05/25
GRAZIELLE CASTRO DE FREITAS	1945101	ENFERMEIRO	02	20/05/25 A 21/05/25
MARCO ANTONIO COELHO CAETANO	1173501	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01	19/05/25
MARYAH TIERRAS SCHÖENAU	1904802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/05/25
NAYARA DUARTE DA SILVA	1947601	FONOaudiólogo	05	17/05/25 A 21/05/25
NOEMI FERNANDA LOPES SANTOS	1297707	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	20/05/25 A 21/05/25
REJANE SILVA DE CARVALHO	120501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	22/05/25 A 23/05/25
RINALDO ALVES DE OLIVEIRA	840201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	22/05/25
ROSANE CRISTINA GONCALVES	1346703	ASSISTENTE SOCIAL	01	21/05/25
TARCISIO AUGUSTO DA COSTA	163103	PROFESSOR	02	19/05/25 A 20/05/25
VALERIA BIANCA BATISTA JUNG	1077802	GUARDA PATRIMONIAL	03	20/05/25 A 22/05/25

Itajaí, 06 de junho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2754501	Daiane de Melo Pereira Cordeiro	20h	Professor	Arte - Musicalização	Especial	06/06/2025 a 18/07/2025

Itajaí, 06 de junho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



EXTRATO DE AUDIÊNCIA
TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: SIPE 151300/2025

Data da audiência: 06 de junho de 2025

Partes: Município de Itajaí e Marinaia Natani Mafra Beutler – Servidora do Município

Objeto: Eliminação de situação contenciosa decorrente de requerimento formulado por servidora pública, representada por procurador constituído, solicitando o abono de faltas e reparações relativas ao atendimento da filha menor, que sofreu fratura em acidente ocorrido nas dependências de unidade escolar municipal.

Extrato da audiência: A audiência foi realizada às 17h do dia 06/06/2025, na sala do Gabinete do Prefeito, com a presença do Chefe de Gabinete, dos Secretários Municipais de Educação e de Administração e Gestão de Pessoas, de Procuradores do Município e da requerente. O ato complementou audiência anterior realizada em 21/05/2025, a partir da qual foram adotadas providências pela Secretaria de Educação. Na sessão de 06/06/2025, deliberou-se e foi concretizado acordo entre as partes para registrar: (i) a validação das ausências da servidora no período de 15/04/2025 a 30/05/2025, com abono integral, sem qualquer prejuízo funcional estatutário, em especial quanto à contagem de tempo para qualquer direito; (ii) o resarcimento de despesas com coparticipação de plano de saúde referentes ao tratamento da menor, mediante apresentação de extratos no prazo de até 10 dias úteis, para despesas já incorridas, e até 15 dias após a emissão, para faturas futuras; e (iii) o abono de ponto para os dias de sessões de fisioterapia da menor, realizadas às segundas e quartas-feiras, às 11h, mediante comprovação documental junto à Secretaria de Educação. Todas as cláusulas foram efetivamente acordadas entre as partes, com ciência e anuência expressa dos representantes do Município, da servidora e de seu procurador. O acordo tem caráter resolutivo e definitivo, dotado de segurança jurídica para as partes, não podendo ser objeto de nova discussão administrativa ou judicial, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.655/2018. A integra do termo de audiência encontra-se nos autos do processo administrativo, resguardando-se os dados pessoais da requerente e de sua filha menor, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Termo firmado, assinado e juntado ao SIPE.

Itajaí (SC), 06 de junho de 2025.

André Gustavo Sandri Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

Jefferson Davi de Espíndula
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

Marinaia Natani Mafra Beutler
Requerente

Felipe Batiston Correa
OAB/SC 20.825 – Procurador da
Requerente

Jackson Carlos da Silva
Procurador do Município – Secretário
para o ato

ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTEIRA Nº 153/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "I", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor(a) ROSEMARI MORAIS BENTO, matrícula nº 1125602, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao ITASALGA PROCESSADORA COM DE PROD ORIGEM ANIMAL LTDA, pelo período compreendido entre 03/02/1986 a 12/05/1987, correspondendo a 01 ano(s) 03 mês(es) e 10 dia(s); junto ao INSPECT STA CATARINA CONCULTORIA E PERITAGENS LTDA, pelo período compreendido entre 01/06/1987 a 30/08/1987, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto ao ISPECT STA CATARINA CONSULTORIA E PERITAGENS LTDA, pelo período compreendido entre 28/09/1987 a 01/11/1987, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 04 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 07/04/1988 a 10/05/1989, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 04 dia(s); totalizando 988 (novecentos e oitenta e oito) dias, correspondendo a 02 ano(s) 08 mês(es) e 18 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 14024070100192258, em 23/05/2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de junho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



RESOLUÇÃO COMPII Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria a Comissão Organizadora da 3ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ITAJAÍ/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelas Leis Federais nºs 8.842/1994 e 10.741/2003, bem como pela Lei Municipal nº 441/2023;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 11.758, de 13 de novembro de 2019 (Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí), o qual dispõe no seu art. 3º, XIII – Convocar e promover as conferências de direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI):

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí/SC composta de forma paritária por 12 (doze) Conselheiros, dentre titulares e suplentes, incluindo Presidente e Vice-Presidente do COMPII, e quais sejam:

- I. Presidente: Angela Cristina Hames;
- II. Vice-Presidente: Kamilla Ribeiro de Souza;
- III. Conselheiro Governamental: Ana Paula Souza Nery de Oliveira;
- IV. Conselheiro Governamental: Débora Satin;
- V. Conselheiro Governamental: Josias Bruno Ruediger;
- VI. Conselheiro Governamental: Karine Momm;
- VII. Conselheiro Governamental: Katiusa Evaristo Velozo;
- VIII. Conselheiro Não-Governamental: Cássio Pereira;
- IX. Conselheiro Não-Governamental: Karla Mendonça Menezes;
- X. Conselheiro Não-Governamental: Maria Clara Du Pasquier de Marchi;
- XI. Conselheiro Não-Governamental: Mayara Ana da Cunha Kersten;
- XII. Conselheiro Não-Governamental: Osmar Altair Adriano.

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do COMPII, e terá como competência:

- I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados da 3ª Conferência Municipal Da Pessoa Idosa de Itajaí/SC;
- II. Preparar e acompanhar a operacionalização da 3ª Conferência Municipal;
- III. Propor e encaminhar para aprovação da Plenária, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 3ª Conferência Municipal;
- IV. Organizar e coordenar a 3ª Conferência Municipal Da Pessoa Idosa de Itajaí/SC;



V. Promover a integração com os demais setores da Política Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 3ª Conferência Municipal Da Pessoa Idosa de Itajaí/SC;

- VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VII. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;
- VIII. Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CNDI;

IX. Manter a Plenária informada sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 3ª Conferência Municipal;

Art. 3º - Para a operacionalização da 3ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí/SC, a Comissão Organizadora contará com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Cidadania;

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 3ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí/SC.

Parágrafo Único. Considerar-se colaboradores eventuais conselheiros, Instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí/SC tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Artigo 10º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025

goubr Documento assinado digitalmente
ANGELA CRISTINA HAMES
Data: 05/06/2025 17:44:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANGELA CRISTINA HAMES

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí



ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.777, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA PARA DOAÇÃO DE CAIXA PADRÃO PARA OS CLIENTES CADASTRADOS NA TARIFA SOCIAL JUNTO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁI. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa para doação de caixa padrão para os clientes cadastrados na tarifa social junto ao Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, destinado às famílias de baixa renda residentes no Município de Itajaí.

Parágrafo único. Serão alvo dos benefícios previstos no Programa os clientes que estiverem enquadrados como tarifa social da categoria Residencial junto ao SEMASA, sendo destinado a residências urbanas de famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa para doação de caixa padrão para clientes cadastrados na tarifa social tem os seguintes objetivos específicos:

I - promover a melhoria do abastecimento de água através da instalação de caixa padrão no cavalete;
II - promover o correto padrão de ligação, otimizando o processo de leitura e evitando multas e vaziamentos que acarretam desperdício de água.

Art. 3º Os pedidos de ingresso no Programa de que trata esta Lei serão atendidos em ordem cronológica por prazo indeterminado, após assinatura de termo de adesão pelo proprietário e/ou titular da matrícula.

Parágrafo único. O número de caixas padrão destinados ao Programa será do quantitativo existente, não gerando direito a qualquer beneficiário em exigir do SEMASA tal doação no caso de término de quantitativo.

Art. 4º Cabe ao próprio beneficiário do Programa os custos e a instalação da caixa padrão, cabendo ao SEMASA fiscalizar a efetiva instalação sob pena de devolução do equipamento para o SEMASA e demais medidas que forem necessárias no caso de perecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

SAMARA DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA BRUNO VICENTE DA LUZ, AO NORTE DO NUMERO 3215
(AUTONINTITULADO NÚMERO 3310)

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUIDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA DESACORDADA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR/OUTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

SENDO O CASO, REGULARIZAR PROJETOS /LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.

ALTERAR A ÁREA CONSTRUIDA DO IMÓVEL JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA – EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A ÁREA REFERENTE A EDIFICAÇÃO EXISTENTE SERÁ RETIFICADA DE OFÍCIO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI N° 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR N° 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu conhecimento, por intermédio de terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O não cumprimento de devo obrigações, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização condonada do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - inicio e término da obra;

VI - habite-se; VII - regularização condonada do imóvel.

Art. 43 - A 44 Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instauração do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 48 - Considera-se concluído, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.

Art. 49 - Todo edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerada regular, nos termos desta Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com as normas de uso e ocupação do solo.

§ 2º O proprietário ou possuidor deve instaurar o processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, desde que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e deferimento da vistoria.

Art. 221 - É de inteira responsabilidade do proprietário ou autuado, cumprir, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das irregularidades constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 224 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - menor edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFMS.

RECEBIDO [ART. 114 DA LEI N° 467/2024]

EM _____ POR:

ENVIADO POR AR Y0038188305BR

ASSINATURA [ART. 115 DA LEI N° 467/2024]



Documento assinado digitalmente
AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
Data: 09/05/2025 15:16:31-0300
Verifique em https://validar.itajai.gov.br

AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2631701



Documento assinado digitalmente
AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
Data: 09/05/2025 15:16:31-0300
Verifique em https://validar.itajai.gov.br

AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2631701

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

SAMARA DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA BRUNO VICENTE DA LUZ, AO NORTE DO NUMERO 3215
(AUTONINTITULADO NÚMERO 3310)

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS (CONFORME ART. 129 E 134 DA LEI N° 467/2024) E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR N° 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

I - obra sem a devida licença;

II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;

III - não for atendida notificação de regularização;

IV - riscos ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;

II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 130. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatada:

I - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;

II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

RECEBIDO [ART. 114 DA LEI N° 467/2024]

EM _____ POR:

ENVIADO POR AR Y0038188305BR

Documentos assinados digitalmente
AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
Data: 09/05/2025 15:16:31-0300
Verifique em https://validar.itajai.gov.br

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N° 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2631701

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AUTO DE INTIMAÇÃO

AB 10 0185/25

DATA: 07/05/2025

HORA: 18:13



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

INTIMADO

SAMARA DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA BRUNO VICENTE DA LUZ, AO NORTE DO NUMERO 3215
(AUTONINTITULADO NÚMERO 3310)

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

A NUMERAÇÃO PREDIAL ESTÁ DIVERGENTE DAQUELA DEFINIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI.
(NÃO HÁ CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL)

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PROVIDENCIANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL OU FAZENDO A DEVIDA ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO PREDIAL NA FACHADA DO IMÓVEL.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 7º A denominação dos logradouros públicos e a numeração dos prédios serão fornecidos pelo Município.

Lei 2734/1992 - Art. 7º - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente, além da responsabilização civil ou criminal do infrator, se for o caso.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFMS - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

RECEBIDO EM _____

ENVIADO POR AR Y0038188305BR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Documentos assinados digitalmente
AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
Data: 09/05/2025 15:16:31-0300
Verifique em https://validar.itajai.gov.br

AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2631701



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

SAMARA DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA BRUNO VICENTE DA LUZ, AO NORTE DO NUMERO 3215
(AUTONOMATO NÚMERO 3310)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRazo para o cumprimento desta notificação:

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

ENVIADO POR PAR Y0038188305BR

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2631701

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOTIFICAÇÃO AB 10 0186/25

DATA: 08/05/2025

HORA: 13:56

CPF/CNPJ

007.XXX.XXX-52

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

INEXISTENTE



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

JV051-25

DATA: 06/06/2025

HORA: 17:15

CPF/CNPJ

XXX.XXX.009-20

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

214.184.05.0245.0000.000

INTIMADO

MARIA HELENA ROCHA

LOCAL DA INFRAÇÃO

MARIA SEDREZ, N179 - FAZENDINHA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADÃO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJÁI SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigaçāo legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e manté-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
Data: 06/06/2025 17:27:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO MUNICÍPIO.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DESATUALIZADAS.

JOSÉ VICTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

FC SOUZA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOÃO CUNHA, 220 – FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

OBRA GERANDO TRANSTORNOS PARA A VIZINHANÇA: RISCOS DE SEGURANÇA E INSALUBRIDADE. 1. QUEDA DE RESÍDUOS (ISOPOR E POEIRA). 2. AMBIENTE INSALUBRE EM ÁREA DE APOIO À OBRA (CANO INSTALADO ENTRE A OBRA E IMÓVEIS DA VIZINHANÇA – R. JOÃO CUNHA, 370 E 392).

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

1. APRESENTAR TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DEVIDAMENTE ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, ATESTANDO O ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE.

2. ADOTAR SOLUÇÕES TÉCNICAS NO QUE TANGE AO AMBIENTE INSALUBRE VERIFICADO NOS FUNDOS DA OBRA, ESPECIALMENTE NA DIVISA COM OS IMÓVEIS DA R. JOÃO CUNHA, 370 E 392.

3. TOMAR TODAS AS MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGATÓRIAS NO QUE TANGE À QUEDA DE RESÍDUOS NA VIZINHANÇA.

4. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ATUALIZADO, APÓS AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

15 (quinze) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA. CARÁTER DE URGENCIA - SEGURANÇA E SALUBRIDADE. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 10. As autoridades fiscais poderão solicitar, a qualquer tempo, aos proprietários ou possuidores de imóveis ou aos profissionais habilitados a produção de laudos ou relatórios, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica, a fim de atestar ou esclarecer circunstâncias atinentes ao cumprimento desta Lei Complementar e das demais normas de ordem urbanística, sem prejuízo de eventuais determinações necessárias à devida regularização.

Art. 16 [...] Parágrafo único. O proprietário ou possuidor que autoriza obra ou serviço fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade de imóvel, os edificações e dos equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Art. 17. É direito e dever do proprietário ou possuidor do imóvel solicitar ao Município e emissão de documentos referentes ao controle da atividade edilícia de que trata este Código, respeitados o direito de vizinhança, a função social da propriedade e o ordenamento urbanístico. [...]

Art. 20 Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autorizarem a realização de obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores que autoriz



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

III. Secretários: André Barberis e Márcia Bertoldi Pereira.

Art. 4º – Compete à coordenação convocar e conduzir as reuniões, registrando os devidos encaminhamentos em ata.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria N° 010/SME/2025.

Itajaí, 22 de maio de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 075/2024 FMAS

Processo Sipe 126140/2024-e

CONTRATADA: HABITESC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao **CONTRATO N° 075/2024 FMAS**, firmado em 23 de maio de 2024, cujo objeto é “**LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PEDRO REIS, N. 65, BAIRRO ESPINHEIROS (PORTAL 2) ITAJAÍ/SC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS ESPINHEIROS**”, registrando o seguinte:

O reajuste, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, no percentual de 5,52973%, referente ao período de 05/2024 a 04/2025, totalizando uma correção mensal de **R\$ 204,60 (duzentos e quatro reais e quatro centavos)** e total de **R\$ 2.455,20 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, **com pagamento a partir da renovação 23/05/2025 a 22/05/2026**.

Valor Antigo	Valor atualizado	Diferença mensal	Valor total (12 meses)
R\$ 3.700,00	R\$ 3.904,60	R\$ 204,60	R\$ 2.455,20

Obs.: solicitado no mês de aniversário, maio/25.

O valor total do contrato, após o presente Apostilamento, passará de R\$ 44.400,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para **R\$ 46.855,20 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**. Para o exercício 2025, as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do FMAS – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

As demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos aditivos permanecem inalteradas.

Itajaí, 30 de maio de 2025.

ATOS DA SEC. DE GOVERNO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 148/2023 FMAS

Processo Sipe 129972/2024-e

CONTRATADA: ARMAZENA BEM ARMAZANAGEM DE DOCUMENTOS LTDA.

Com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao **CONTRATO N° 148/2023 FMAS**, firmado em 11 de maio de 2023, cujo objeto é “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E DEMAIS MATERIAIS DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”, registrando o seguinte:

O reajuste, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, no percentual de 5,52973%, referente ao período de 05/2024 a 04/2025, totalizando uma correção mensal de **R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)** e total de **R\$ 1.032,00 (mil e trinta e dois reais)**, **com pagamento a partir da renovação 11/05/2025 a 10/05/2026**.

Valor Antigo	Valor atualizado	Diferença mensal	Valor total (12 meses)
R\$ 1.555,32	R\$ 1.641,32	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00

Obs.: solicitado no mês de aniversário, maio/24.

O valor total do contrato, após o presente Apostilamento, passará de **R\$ 18.663,84 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** para **R\$ 19.695,84 (dezenove mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

Para o exercício 2025, as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do FMAS – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

As demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos aditivos permanecem inalteradas.

Itajaí, 30 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
Data: 03/06/2025 17:05:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
Secretário da Assistência Social e responsável pelo FMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 069/2025

Processo Sipe nº 176460/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa **OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA**, para a prestação dos serviços contínuos de sepultamento, exumação, manutenção e conservação nos cemitérios seculares, assim como as respectivas cargas de crédito mensais, aos servidores públicos ativos do Município de Itajaí/SC, pelo valor de R\$ 2.062.693,80 (dois milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos), com fundamento artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 04 de junho de 2025

Assinado e datado digitalmente

SÉRGIO MURILO PEREIRA

Secretário de Governo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

Processo Sipe nº 150606/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a pessoa física LUIZ CALDAS SOBRINHO para Locação do imóvel comercial localizado na área urbana, na Rua: Padre Paulo Condla, 464, bairro: São Vicente, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com fundamento artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, junho de 2025
Assinado e datado digitalmente

SÉRGIO MURILO PEREIRA

Secretário de Governo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2025

Processo Sipe nº 168980/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **INSTITUTO RANAI LTDA**, para REALIZAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, pelo valor de R\$ 62.120,00 (sessenta e dois mil, cento e vinte reais), com fundamento artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, junho de 2025
Assinado e datado digitalmente

SÉRGIO MURILO PEREIRA

Secretário de Governo

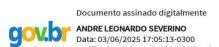


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2025

Processo Sipe nº 169102/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **INSTITUTO RANAI LTDA**, para EXECUÇÃO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo valor a ser creditado para o Município de Itajaí de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com fundamento artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, junho de 2025
Assinado e datado digitalmente



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
Data: 03/06/2025 17:05:13 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025 REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

F48F26AC41888102BBBCFA1471D47A30C2572799
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 27 de junho de 2025, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAR E OPERAR SISTEMA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, DIESEL S10, GNV...) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, MEDIANTE SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM CHIP DE SEGURANÇA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 27 DE JUNHO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de junho de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025 CHAVE TCE:

8C63398E670DB2658759978A5A91BBC853FF1296
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 25 de junho de 2025, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL E DISPOSITIVO ULTRainterino ENDOCEPTIVO DE LEVONOGESTREL**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 25 DE JUNHO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 04 de junho de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025 CHAVE TCE:

98A4AF55A8D5529FD9FAEB6F91644DEBA77F62AF
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 26 de junho de 2025, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DOS CHAFARIZES DA PRAÇA DA MATRIZ E DA PRAÇA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 26 DE JUNHO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 04 de junho de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2025
CHAVE TCE:

7DC5EFB34ECADE4CF07723862E07F129C16D4588
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **10h00min do dia 24 de junho de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO E REMOÇÃO DE PINTURA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025.** Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 04 de junho de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA DE
ITAJAÍ**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 068/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigráfada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTES ÀS ESTRUTURAS, PAVILHÕES, ESTANDES TS, PISO DECK, PISO COM CARPÉTE E BALCÃO, PARA A FESTA DO COLONO

35677 - ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA (12.105.381/0001-52)

Loja	Item	Materiais/Serviços	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	97076 - Estandes TS Estandes TS (chapas com medidas de no mínimo 2,20 m altura)	SV	Engenharia	1.000	34,70	34.700,00
1	2	97126 - Excedente de diária de Estandes TS Excedente de diária de Estandes TS	Diária	Engenharia	1.000	15,30	15.300,00
1	3	97077 - Piso Deck Piso Deck	SV	Engenharia	2.000	13,10	26.200,00
1	4	97127 - Excedentes de diária de Piso Deck Excedentes de diária de Piso Deck	Diária	Engenharia	1.000	9,60	9.600,00
1	5	97078 - Piso com Carpê Piso com Carpê	SV	Engenharia	1.000	37,30	37.300,00
1	6	97128 - Excedentes de diária de Piso com Carpê Excedentes de diária de Piso com Carpê	Diária	Engenharia	500	21,30	10.650,00
1	7	97079 - Balcão Balcão	SV	Engenharia	100	38,50	3.850,00
1	8	97129 - Excedentes de diária de balcão Excedentes de diária de balcão	Diária	Engenharia	100	19,00	1.900,00
2	9	97080 - Pavilhão Tam. 20mx50m Pavilhão Tam. 20mx50m (1000m²) com fechamento lateral e frontal	SV	Engenharia	5	28.978,70	144.893,50
2	10	97130 - Excedentes de diária de Pavilhão Tam. 20mx50m Excedentes de diária de Pavilhão Tam. 20mx50M (1000 m²)	Diária	Engenharia	10	2.723,70	27.237,00
2	11	97081 - Pavilhão Tam. 20mx60m Pavilhão Tam. 20mx60m (1200m²) com fechamento lateral e frontal	SV	Engenharia	5	34.484,00	172.420,00
2	12	97131 - Excedentes de diária de Pavilhão Tam. 20mx50M (1000 m²) Excedentes de diária de Pavilhão Tam. 20mx50M (1000 m²)	Diária	Engenharia	10	2.723,70	27.237,00
2	13	97082 - Tendas Pirâmide Tam. 10mx10m Tendas Pirâmide tam. 10mx10m	SV	Engenharia	30	611,50	18.345,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

2	14	97132 - Excedentes de diária de Tendas Pirâmide 10mx10m Excedentes de diária de Tendas Pirâmide 10mx10m	Diária	Engenharia	15	242,10	3.631,50
2	15	97083 - Tendas Pirâmide tam.5x5m Tendas Pirâmide tam. 5mx5m	SV	Engenharia	30	242,10	7.263,00
2	16	97133 - Excedentes de diária de Tendas Pirâmide tam.5m X 5m. Excedentes de diária de Tendas Pirâmide tam.5m X 5m.	Diária	Engenharia	15	137,50	2.062,50
2	17	97084 - Tendas Pirâmide tam.3x3m Tendas Pirâmide tam. 3mx3m	SV	Engenharia	30	137,50	4.125,00
2	18	97134 - Excedentes de diária de Tendas Pirâmide tam.3m X 3m. Excedentes de diária de Tendas Pirâmide tam.3m X 3m.	Diária	Engenharia	15	93,50	1.402,50
2	19	97085 - Tendas "Chapéu de Bruxa" 10mx10m Tendas "Chapéu de Bruxa" 10mx10m	SV	Engenharia	30	1.183,00	35.490,00
2	20	97135 - Excedentes de Diária de Tendas "Chapéu de Bruxa" 10mx10m Excedentes de Diária de Tendas "Chapéu de Bruxa" 10mx10m	Diária	Engenharia	15	302,60	4.539,00
2	21	97087 - Tendas "Chapéu de Bruxa" 5mx5m Tendas "Chapéu de Bruxa" 5mx5m	SV	Engenharia	30	880,30	26.409,00
2	22	97136 - Excedentes de Diária de Tendas "Chapéu de Bruxa" 5mx5m Excedentes de Diária de Tendas "Chapéu de Bruxa" 5mx5m	Diária	Engenharia	15	148,50	2.227,50
2	23	97089 - Tendas "Chapéu de Bruxa" 3mx3m Tendas "Chapéu de Bruxa" 3mx3m	SV	Engenharia	10	198,00	1.980,00
2	24	97137 - Excedentes de diária de Tendas "Chapéu de Bruxa" 3mx3m Excedentes de diária de Tendas "Chapéu de Bruxa" 3mx3m	Diária	Engenharia	5	137,50	687,50
3	25	97092 - Palco coberto 20mx20m com 4 camarins Palco coberto 20mx20m com 4 camarins	SV	Engenharia	5	29.946,20	149.731,00
3	26	97138 - Excedentes de diárias de Palco coberto 20mx20m. Excedentes de diárias de Palco coberto 20mx20m com 4 camarins	Diária	Engenharia	10	3.476,10	34.761,00
3	27	97093 - Camarins mobiliado com WC Camarins mobiliado com WC	SV	Engenharia	10	4.989,20	49.892,00
3	28	97139 - Excedentes de diária de Camarins mobiliado com	Diária	Engenharia	15	2.314,40	34.716,00

		WC Excedentes de diária de Camarins mobiliado com WC					
3	29	97103 - Gradiômetro em aço galvanizado Gradiômetro em aço galvanizado	SV	Engenharia	1.000	24,20	24.200,00
3	30	97140 - Excedentes de diárias de Gradiômetro em aço galvanizado Excedentes de diárias de Gradiômetro em aço galvanizado	Diária	Engenharia	500	11,10	5.550,00
Total							918.300,00

Itajaí, 5 de junho de 2025.

**PREFEITURA DE
ITAJAÍ**

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 044/2024 - RENOVAÇÃO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE KITS DE INSUMOS E REAGENTES, COM O FORNECIMENTO EM COMODATO DO APARELHO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICA NA ÁREA DE IMUNOLOGIA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

48695 - DIAGNOSTICA BRASIL LTDA (48.327.592/0001-87)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	44322 - TOXOPLASMOSE IGG	Un	DiaSorin	16.000	5,16	82.560,00
1	2	44323 - TOXOPLASMOSE IGM	Un	DiaSorin	16.000	7,64	122.240,00
1	3	44324 - ANTI HCV	Un	DiaSorin	22.000	13,80	303.600,00
1	4	44325 - HBSAG	Un	DiaSorin	22.000	7,28	160.160,00
1	5	44326 - ANTI-HBC IGM	Un	DiaSorin	1.400	14,48	20.272,00
1	6	44327 - ANTI HBC IGG/TOTAL	Un	DiaSorin	3.500	5,12	17.920,00
1	7	44329 - ANTI HBS	Un	DiaSorin	16.000	13,50	216.000,00
1	8	44330 - ANTI HAV IGG/TOTAL	Un	DiaSorin	3.000	18,52	55.560,00
1	9	44331 - ANTI HAV IGM	Un	DiaSorin	1.000	21,22	21.220,00
1	10	44332 - RUBÉOLA IGG	Un	DiaSorin	2.500	8,13	20.325,00
1	11	72045 - TESTE DE SÍFILIS TREPONÉMICO.	Un	DiaSorin	500	6,11	3.055,00
1	12	44334 - ANTI HBE	Un	DiaSorin	400	6,47	2.588,00
1	13	44335 - HBE AG	Un	DiaSorin	400	7,10	2.840,00
1	14	44336 - ANTI HIV VII. 3ª GERAÇÃO OU SUPERIOR QUE ATENDA AS SEGUINTESSPECIFICAÇÕES: HIV 1: GRUPO M E GRUPO O; HIV 2. COM ANTÍGENOS ESPECÍFICOS (P24; GP41; GP36/GP35; PEPITÍDEO TIPO O).	Un	DiaSorin	22.000	10,10	222.200,00
1	15	44339 - CITOMEGALOVIRUS IGG	Un	DiaSorin	3.000	5,22	15.660,00
1	16	44340 - CITOMEGALOVIRUS IGM	Un	DiaSorin	3.000	8,20	24.600,00
Total							1.290.800,00

Itajaí, 4 de junho de 2025.

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br - www.itajaí.sc.gov.br



RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 044/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS

44070 - AJ MONTAGEM, REPARO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (41.677.982/0001-38)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	96755 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NAS TABELAS SINAPI/SC, DEINFRA/SC, SICRO/SC.	SV	Engenharia	2.000.000	0,74	1.480.000,00
Total						1.480.000,00

Itajaí, 5 de junho de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Extrato: CONTRATO N° 113/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 069/2025

Número do Processo: 176460/2025

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de sepultamento, exumação, manutenção e conservação nos cemitérios seculares do Município de Itajaí.

Data Assinatura: 05/06/2025

Valor: 2.062.693,80 (dois milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

Vigência: O prazo de validade do contrato será de 01 ano contado a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Extrato: CONTRATO N° 108/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LUIZ CALDAS SOBRINHO

CPF: 120.003.293-49

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 064/2025

Número do Processo: 137995/2025

Objeto: Locação do imóvel comercial localizado na área urbana, na Rua: Padre Paulo Condla, 464, bairro: São Vicente.

Data Assinatura: 05/06/2025

Valor: 90.000,00 (noventa mil reais)

Vigência: O prazo de locação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 212/2022/INIS

Nome: INIS

Empresa: KELLY BIANCA BULAT BELIZÁRIO ME

CNPJ: 16.715.764/0001-01

Quadro Societário: Kelly Bianca Bulat Belizario

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 176087/2025

Objeto: A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de Sistema com Suporte ilimitado por acesso remoto, telefone, e-mail ou WhatsApp e atualizações referente ao Registrador Eletrônico de ponto modelo Prisma Super fácil que permitirá realizar a batida de ponto dos servidores através da digital.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 07/06/2025 a 06/06/2026, tendo em vista a necessidade de permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 05/06/2025

Valor: 1.245,72 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Extrato: CONTRATO N° 111/2025 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: INSTITUTO RANAI LTDA

CNPJ: 46.757.247/0001-58

Quadro Societário: Rudinei Luiz Beltrame

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 068/2025

Número do Processo: 169102/2025

Objeto: EXECUÇÃO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data Assinatura: 03/06/2025

Valor: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Vigência: O prazo de validade do contrato será de 01 ano contado a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Extrato: CONTRATO N° 098/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: NM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

CNPJ: 24.735.598/0001-25

Quadro Societário: Marciano Wiggers Meurer

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 074/2025

Número do Processo: 66382/2025-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA ARTICULADA PARA ROÇAGEM E PODA, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Data Assinatura: 05/06/2025

Valor: 51.480,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 177/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OPTIMUS MULTI SERVICE EIRELI

CNPJ: 29.112.014/0001-89

Quadro Societário: Charles Conceição Correia

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 170437/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA O CONSELHO TUTELAR DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do prazo contratual de 05/06/2025 a 04/06/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 04/06/2025

Valor: 252.615,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quinze reais)



Extrato: CONTRATO Nº 110/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: INSTITUTO RANAI LTDA

CNPJ: 46.757.247/0001-58

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 067/2025

Número do Processo: 168980/2025

Objeto: REALIZAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

Data Assinatura: 06/06/2025

Valor: 62.120,00 (sessenta e dois mil e cento e vinte reais)

Vigência: O prazo de validade do contrato será de 01 ano contado a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, de acordo com a Lei 14.133/2021.

ATOS DA SEC. DE SAÚDE

EXTRATO: CONTRATO 097/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA

CNPJ: 07.333.333/0001-XX

FUNDAMENTO LEGAL - NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº xxxxxx

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 01/06/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA

GMUS - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 1.306.800,00 (um milhão trezentos e seis mil e oitocentos reais).

Quadro societário:

- Celso Antonio Bevilacqua

EXTRATO - CONTRATO 109/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMA INFORMÁTICOS LTDA

CNPJ: 07.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL - NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº xxxxxx

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 01/06/2025

OBJETO: Prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, com a finalidade de customizar o Sistema de

Registro Integrado – REGIN, já em uso pelo Município de Itajaí, em atendimento às demandas específicas da Diretoria de

Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do município.

VALOR TOTAL: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Quadro societário:

- EDSON DUPLAS SIMÃO
- RAFAEL ENRIQUE OCABO GAMBOA
- ANTONIO CARLOS LOBANCO
- MARCIA HELENA PEREZ DA CUNHA
- TIAGO SEBASTIÃO LUTZ

EXTRATO - SUSPENSÃO AO CONTRATO 008/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: MEDPRIME, CLÍNICA E GESTÃO E SAÚDE

CNPJ: 23.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL - NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 157260/2025

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 06/06/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e de enfermagem, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e rotinas ambulatoriais, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itajaí.

VALOR TOTAL: R\$ 21.859.188,00 (vinte e um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais).

Quadro societário:

- LUIS SILVA DOS SANTOS
- GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA



NOTA TÉCNICA Nº XXX/2025 – CFT/DAS/SMS

ASSUNTO: VALIDADE DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Considerando a importante contribuição das Doenças Crônicas Não Transmissíveis para a morbimortalidade da população de Itajaí e a necessidade de garantir a adesão dos usuários ao tratamento, farmacológico e não-farmacológico, para evitar os agravos delas decorrentes.

Considerando o objetivo constante de melhorar o acesso dos usuários aos serviços de saúde, especialmente na Estratégia Saúde da Família, de modo a garantir vínculo e longitudinalidade do cuidado.

Considerando que não há legislação no âmbito federal que defina a validade das receitas de uso contínuo para medicamentos que não sejam de Controle Especial ou antimicrobianos, sujeitos a notificação ou retenção de receita.

Considerando o encerramento do Previne Brasil, que empregava indicadores vinculados a reavaliação semestral para pessoas com hipertensão e diabetes para fins de financiamento no Sistema Único de Saúde..

A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA estabelece que, a partir da publicação desta Nota Técnica, a validade das receitas de medicamentos que sejam de uso contínuo (para hipertensão, diabetes, asma, hipotireoidismo, anticoncepcionais, etc), e não sejam de Controle Especial ou antimicrobianos, será de 365 dias (um ano) para os medicamentos incluídos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) dispensados na Rede Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA
SECRETARIA DA SAÚDE DE ITAJAÍ



NOTA TÉCNICA Nº XXX/2025 – CFT/DAS/SMS

ASSUNTO: VALIDADE DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Considerando a importante contribuição das Doenças Crônicas Não Transmissíveis para a morbimortalidade da população de Itajaí e a necessidade de garantir a adesão dos usuários ao tratamento, farmacológico e não-farmacológico, para evitar os agravos delas decorrentes.

Considerando o objetivo constante de melhorar o acesso dos usuários aos serviços de saúde, especialmente na Estratégia Saúde da Família, de modo a garantir vínculo e longitudinalidade do cuidado.

Considerando que não há legislação no âmbito federal que defina a validade das receitas de uso contínuo para medicamentos que não sejam de Controle Especial ou antimicrobianos, sujeitos a notificação ou retenção de receita.

Considerando o encerramento do Previne Brasil, que empregava indicadores vinculados a reavaliação semestral para pessoas com hipertensão e diabetes para fins de financiamento no Sistema Único de Saúde..

A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA estabelece que, a partir da publicação desta Nota Técnica, a validade das receitas de medicamentos que sejam de uso contínuo (para hipertensão, diabetes, asma, hipotireoidismo, anticoncepcionais, etc), e não sejam de Controle Especial ou antimicrobianos, será de 365 dias (um ano) para os medicamentos incluídos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) dispensados na Rede Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA
SECRETARIA DA SAÚDE DE ITAJAÍ

Dra. Mylene Lavado
Secretaria Municipal de Saúde

Dr. Luiz

Dr. Acácio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

O Município de Itajaí, através da Secretaria de Saúde, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa L. MOHR LTDA, para Aquisição do insumo SENSOR MMT- 7020C1 GS3 5PK 10L OUS1, para a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí. Esta dispensa pretende atender ordem judicial Nº 5003745-18.2024.8.24.0033/SC, sob a supervisão do setor de Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), pelo valor de R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais), com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, maio de 2025
Assinado e datado digitalmente

MYLENE LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde

ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasantaitajai.com.br

CONCORRÊNCIA N° 002/2025

Processo Administrativo N° 2025-ESG-094036

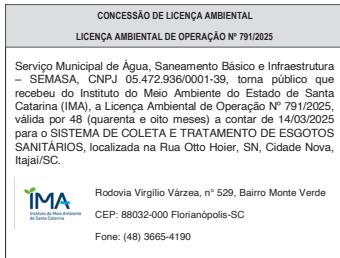
EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2025

Contratada CONSÓRCIO AMF-GDS - 2025-ESG-SB05; CNPJ sob nº 60.947.904/0001-50. Representante Legal: Rosely Marques da Silva, CPF de nº 026.5**.***-**. Objeto Contratação de empresa ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA para EXECUÇÃO Do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO dos bairros Nossa Senhora Das Graças, Dom Bosco, São Judas, Vila Operária e São João – SB05 – programa saneamento para todos – contrato nº 0505260-55/2019. O valor Global deste contrato é de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais). O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e o prazo de vigência será de até 90 (noventa) dias a contar do término do prazo de execução, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 05/06/2025

Itajaí/SC - 05 de junho de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



ATOS DA SUP. DO PORTO

PORTARIA Nº 048 DE 28 DE MAIO DE 2025

DISPENSA DE TRABALHO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar todos os funcionários efetivos e comissionados no dia 29 de maio de 2025, da sua jornada de trabalho desta Superintendência, informo ainda que o acesso à SPI será restrito por motivo da recepção ao Presidente Lula, que ocorrerá no RAC, com acesso a partir das 13 horas.

Art. 2º - Exceto aos servidores que precisam manter atividades essenciais

Art. 3º - Fica estabelecido que o período de dispensa será considerado como dispensa remunerada, sem prejuízo de salários e direitos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Itajaí, 28 de maio de 2025

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

